

**REGULAMENTO (CE) Nº 1472/95 DA COMISSÃO**  
**de 27 de Junho de 1995**  
**que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas**  
**mercadorias perecíveis**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário <sup>(2)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3254/94 <sup>(3)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 173º,

Considerando que os artigos 173º a 177º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 prevêm os critérios para a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação do anexo 26 desse regulamento;

Considerando que a aplicação das normas e critérios fixados nos artigos acima referidos aos elementos comuni-

cados à Comissão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 173º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

Os valores unitários referidos no nº 1 do artigo 173º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 30 de Junho de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Junho de 1995.

*Pela Comissão*  
Mario MONTI  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 302 de 19. 10. 1992, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 253 de 11. 10. 1993, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO nº L 346 de 31. 12. 1994, p. 1.

## ANEXO

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
1.10	Batatas temporãs 0701 90 51 0701 90 59	a)	45,13	591,95	84,18	328,56	13 620,11	7 306,01
		b)	258,65	294,50	37,03	98 224,27	94,25	8 857,82
		c)	437,78	1 729,06	37,83			
1.30	Cebolas (excepto cebolas de semente) 0703 10 19	a)	31,17	408,88	58,15	226,95	9 407,96	5 046,56
		b)	178,66	203,42	25,58	67 847,48	65,10	6 118,46
		c)	302,39	1 194,33	26,13			
1.40	Alhos 0703 20 00	a)	161,42	2 117,37	301,11	1 175,22	48 718,22	26 133,11
		b)	925,16	1 053,40	132,46	351 341,58	337,13	31 683,83
		c)	1 565,89	6 184,72	135,33			
1.50	Alho francês ex 0703 90 00	a)	42,20	553,55	78,72	307,24	12 736,47	6 832,01
		b)	241,87	275,39	34,63	91 851,68	88,14	8 283,14
		c)	409,37	1 616,88	35,38			
1.60	Couve-flor ex 0704 10 10 ex 0704 10 90	a)	129,66	1 700,78	241,86	944,00	39 132,94	20 991,44
		b)	743,13	846,34	106,40	282 215,36	270,80	25 450,05
		c)	1 257,80	4 967,88	108,71			
1.70	Couve-de-bruxelas 0704 20 00	a)	53,71	704,52	100,19	391,04	16 210,32	8 695,43
		b)	307,83	350,50	44,07	116 904,11	112,17	10 542,36
		c)	521,03	2 057,88	45,03			
1.80	Couve branca e couve roxa 0704 90 10	a)	33,87	444,22	63,17	246,56	10 221,01	5 482,69
		b)	194,10	221,00	27,79	73 710,97	70,73	6 647,22
		c)	328,52	1 297,55	28,39			
1.90	Brócolos ( <i>Brassica oleracea var. italica</i> ) ex 0704 90 90	a)	79,26	1 039,67	147,85	577,06	23 921,62	12 831,88
		b)	454,27	517,24	65,04	172 515,73	165,54	15 557,39
		c)	768,88	3 036,82	66,45			
1.100	Couve-da-china ex 0704 90 90	a)	81,30	1 066,43	151,65	591,91	24 537,32	13 162,14
		b)	465,96	530,55	66,71	176 955,95	169,80	15 957,81
		c)	788,67	3 114,99	68,16			
1.110	Alfices repolhudadas 0705 11 10 0705 11 90	a)	156,73	2 055,86	292,36	1 141,08	47 302,99	25 373,96
		b)	898,28	1 022,79	128,61	341 135,38	327,33	30 763,43
		c)	1 520,40	6 005,06	131,40			
1.120	Endívias ex 0705 29 00	a)	21,82	286,22	40,70	158,86	6 585,54	3 532,57
		b)	125,06	142,39	17,91	47 492,98	45,57	4 282,90
		c)	211,67	836,03	18,29			
1.130	Cenouras ex 0706 10 00	a)	31,60	414,53	58,95	230,08	9 537,95	5 116,29
		b)	181,13	206,23	25,93	68 784,93	66,00	6 202,99
		c)	306,57	1 210,83	26,50			
1.140	Rabanetes ex 0706 90 90	a)	39,42	517,08	73,53	287,00	11 897,43	6 381,94
		b)	225,93	257,25	32,35	85 800,78	82,33	7 737,48
		c)	382,41	1 510,37	33,05			
1.160	Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ) 0708 10 10 0708 10 90	a)	326,11	4 277,67	608,32	2 374,28	98 424,27	52 796,10
		b)	1 869,07	2 128,15	267,60	709 807,12	681,09	64 010,08
		c)	3 163,54	12 494,85	273,41			

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
1.170	Feijões :							
1.170.1	Feijões ( <i>Vigna spp., Phaseolus spp.</i> ) ex 0708 20 10 ex 0708 20 90	a) b) c)	93,67 536,88 908,71	1 228,74 611,30 3 589,10	174,74 76,87 78,54	682,00 203 889,61	28 272,03 195,64	15 165,49 18 386,67
1.170.2	Feijões ( <i>Phaseolus Ssp., vulgaris var. Compressus Savi</i> ) ex 0708 20 10 ex 0708 20 90	a) b) c)	108,70 623,01 1 054,49	1 425,86 709,37 4 164,87	202,77 89,20 91,13	791,41 236 597,95	32 807,48 227,02	17 598,37 21 336,30
1.180	Favas ex 0708 90 00	a) b) c)	92,83 532,05 900,52	1 217,67 605,79 3 556,75	173,16 76,18 77,83	675,86 202 051,92	28 017,21 193,88	15 028,81 18 220,95
1.190	Alcachofras 0709 10 10 0709 10 20 0709 10 30	a) b) c)	115,68 663,01 1 122,19	1 517,40 754,91 4 432,24	215,79 94,93 96,99	842,22 251 786,77	34 913,61 241,60	18 728,13 22 706,02
1.200	Espargos :							
1.200.1	— Verdes ex 0709 20 00	a) b) c)	466,74 2 675,06 4 527,72	6 122,28 3 045,85 17 882,89	870,64 383,00 391,31	3 398,11 1 015 890,42	140 866,83 974,78	75 562,85 91 612,54
1.200.2	— Outros ex 0709 20 00	a) b) c)	114,14 654,20 1 107,28	1 497,24 744,88 4 373,38	212,92 93,67 95,70	831,03 248 442,68	34 449,91 238,39	18 479,39 22 404,45
1.210	Beringelas 0709 30 00	a) b) c)	91,31 523,33 885,77	1 197,72 595,87 3 498,47	170,32 74,93 76,55	664,78 198 740,91	27 558,09 190,70	14 782,53 17 922,37
1.220	Aipo de folhas ( <i>Apium graveolens, var. dulce</i> ) ex 0709 40 00	a) b) c)	59,79 342,68 580,01	784,28 390,18 2 290,84	111,53 49,06 50,13	435,31 130 137,72	18 045,34 124,87	9 679,76 11 735,76
1.230	Cantarelos 0709 51 30	a) b) c)	1 678,38 9 619,47 16 281,61	22 015,65 10 952,84 64 306,63	3 130,80 1 377,26 1 407,15	12 219,56 3 653 128,78	506 555,28 3 505,31	271 723,04 329 437,50
1.240	Pimentos doces ou pimentões 0709 60 10	a) b) c)	137,38 787,39 1 332,71	1 802,06 896,53 5 263,72	256,27 112,73 115,18	1 000,21 299 021,17	41 463,29 286,92	22 241,47 26 965,59
1.250	Funcho 0709 90 50	a) b) c)	73,55 421,54 713,49	964,77 479,98 2 818,05	137,20 60,35 61,66	535,49 160 087,46	22 198,27 153,61	11 907,45 14 436,61
1.270	Batatas doces, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana) 0714 20 10	a) b) c)	47,44 271,90 460,21	622,28 309,59 1 817,65	88,49 38,93 39,77	345,39 103 256,96	14 317,96 99,08	7 680,35 9 311,67
2.10	Castanhas ( <i>Castanea spp.</i> ), frescas ex 0802 40 00	a) b) c)	83,78 480,18 812,73	1 098,96 546,73 3 210,01	156,28 68,75 70,24	609,97 182 353,87	25 285,81 174,98	13 563,65 16 444,59
2.30	Ananases, frescos ex 0804 30 00	a) b) c)	46,50 266,51 451,09	609,95 303,45 1 781,64	86,74 38,16 38,99	338,55 101 211,41	14 034,32 97,12	7 528,20 9 127,20
2.40	Abacates, frescos ex 0804 40 10 ex 0804 40 90	a) b) c)	135,89 778,85 1 318,25	1 782,51 886,81 5 206,64	253,49 111,51 113,93	989,37 295 778,50	41 013,66 283,81	22 000,27 26 673,17

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
2.50	Goiabas e mangas, frescas ex 0804 50 00	a) b) c)	128,05 733,91 1 242,20	1 679,68 835,64 4 906,26	238,86 105,08 107,36	932,29 278 714,55	38 647,51 267,44	20 731,04 25 134,35
2.60	Laranjas doces, frescas :							
2.60.1	— Sanguíneas e semi-sanguíneas 0805 10 01 0805 10 11 0805 10 21 0805 10 32 0805 10 42 0805 10 51	a) b) c)	71,44 409,45 693,02	937,09 466,21 2 737,20	133,26 58,62 59,89	520,12 155 494,88	21 561,45 149,20	11 565,85 14 022,46
2.60.2	— <i>Navelas, Navelinas, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovita, Hamlins</i> 0805 10 05 0805 10 15 0805 10 25 0805 10 34 0805 10 44 0805 10 55	a) b) c)	53,24 305,14 516,46	698,35 347,43 2 039,85	99,31 43,69 44,64	387,61 115 879,81	16 068,29 111,19	8 619,25 10 449,99
2.60.3	— Outras 0805 10 09 0805 10 19 0805 10 29 0805 10 36 0805 10 46 0805 10 59	a) b) c)	47,31 271,16 458,96	620,59 308,75 1 812,71	88,25 38,82 39,67	344,45 102 976,61	14 279,09 98,81	7 659,49 9 286,38
2.70	Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas ; clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos :							
2.70.1	— Clementinas ex 0805 20 11 ex 0805 20 21	a) b) c)	75,56 433,06 732,98	991,13 493,09 2 895,03	140,95 62,00 63,35	550,11 164 460,64	22 804,67 157,81	12 232,73 14 830,99
2.70.2	— <i>Monréales</i> e <i>satsumas</i> ex 0805 20 13 ex 0805 20 23	a) b) c)	43,41 248,82 421,15	569,47 283,31 1 663,38	80,98 35,62 36,40	316,08 94 493,39	13 102,78 90,67	7 028,50 8 521,37
2.70.3	— Mandarinas e <i>wilkins</i> ex 0805 20 15 ex 0805 20 25	a) b) c)	51,89 297,40 503,37	680,65 338,63 1 988,15	96,79 42,58 43,50	377,79 112 942,74	15 661,02 108,37	8 400,78 10 185,12
2.70.4	— Tangerinas e outras ex 0805 20 17 ex 0805 20 19 ex 0805 20 27 ex 0805 20 29	a) b) c)	65,92 377,83 639,50	864,72 430,20 2 525,80	122,97 54,10 55,27	479,95 143 485,81	19 896,23 137,68	10 672,61 12 939,49
2.80	Limões ( <i>Citrus limon, Citrus limonum</i> ), frescos 0805 30 20	a) b) c)	69,99 401,17 679,00	918,13 456,77 2 681,82	130,57 57,44 58,68	509,60 152 348,63	21 125,18 146,18	11 331,83 13 738,73
2.85	Limas ( <i>Citrus aurantifolia</i> ), frescas ex 0805 30 90	a) b) c)	108,91 624,21 1 056,51	1 428,60 710,73 4 172,86	203,16 89,37 91,31	792,93 237 051,76	32 870,41 227,46	17 632,13 21 377,22



Rubrica	Designação das mercadorias Espécies, variedades, código NC	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
		a) b) c)	ECU Fmk Skr	ÖS FF FB/Flux	DM £ Irl £	Dkr Lit	DR Fl	Pta Esc
2.170	Pêssegos ex 0809 30 19 ex 0809 30 59	a)	—	—	—	—	—	—
		b)	—	—	—	—	—	—
		c)	—	—	—	—	—	—
2.180	Nectarinas 0809 30 11 0809 30 51	a)	—	—	—	—	—	—
		b)	—	—	—	—	—	—
		c)	—	—	—	—	—	—
2.190	Ameixas 0809 40 10 0809 40 40	a)	—	—	—	—	—	—
		b)	—	—	—	—	—	—
		c)	—	—	—	—	—	—
2.200	Morangos 0810 10 10 0810 10 90	a)	351,18	4 606,49	655,08	2 556,79	105 990,13	56 854,52
		b)	2 012,75	2 291,74	288,17	764 369,84	733,44	68 930,53
		c)	3 406,72	13 455,33	294,43			
2.205	Framboesas 0810 20 10	a)	756,30	9 920,55	1 410,78	5 506,30	228 260,75	122 442,12
		b)	4 334,66	4 935,50	620,61	1 646 149,85	1 579,54	148 449,05
		c)	7 336,72	28 977,45	634,08			
2.210	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i> ) 0810 40 30	a)	194,02	2 545,00	361,92	1 412,58	58 557,56	31 411,06
		b)	1 112,01	1 266,14	159,21	422 300,05	405,21	38 082,83
		c)	1 882,15	7 433,82	162,67			
2.220	<i>Kiwis (Actinidia Chinensis Planch.)</i> 0810 90 10	a)	85,51	1 121,70	159,51	622,59	25 809,03	13 844,31
		b)	490,11	558,05	70,17	186 127,19	178,60	16 784,87
		c)	829,55	3 276,43	71,69			
2.230	Romãs ex 0810 90 85	a)	87,74	1 150,90	163,67	638,80	26 480,98	14 204,76
		b)	502,87	572,58	72,00	190 973,13	183,25	17 221,87
		c)	851,15	3 361,73	73,56			
2.240	Dióspiros (compreendendo <i>Sharon</i> ) ex 0810 90 85	a)	370,13	4 855,07	690,43	2 694,76	111 709,68	59 922,57
		b)	2 121,36	2 415,41	303,73	805 617,56	773,02	72 650,23
		c)	3 590,55	14 181,42	310,32			
2.250	Lichias ex 0810 90 30	a)	334,33	4 385,46	623,65	2 434,11	100 904,59	54 126,58
		b)	1 916,17	2 181,78	274,35	727 694,47	698,25	65 623,16
		c)	3 243,26	12 809,73	280,30			